LEI Nº 2.850, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza doação de imóvel à **Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do Imóvel Suburbano, lote nº 04 da quadra nº 712, situado na Rua Theófilo Augusto Loiola, Matrícula nº 39.138, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, com área de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), nesta cidade de Pato Branco, Paraná, avaliado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), à **Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.233.550/0001-86, localizada na Rua Paraná, 600.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique Casa de Apoio, vedado qualquer outro;

III - início da edificação da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 254836, de 10 de setembro de 2007, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da Casa de Apoio da donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º A despesa de escrituração pública do imóvel, objeto da presente Lei correrá por conta da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de outubro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA